

## AS BASES HISTÓRICO-MITÓLOGICAS DO DIREITO NA GRÉCIA ANTIGA

Nathália de Souza Queiroz (1); Emmanoel de Almeida Rufino [Orientador] (2)

(*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – Campus João Pessoa, nathaliaquierz@gmail.com; emmanoel.rufino@ifpb.edu.br*).

### Introdução

Desde os primórdios, o direito grego esteve vinculado com à religiosidade mítica. Em que a tradição das leis no período proto-arcaico foi constituída a partir da lei dos deuses (thêmis) que se configura na díke, a qual os reis são os responsáveis por anunciar a justiça, assumindo como referência principal a figura de Zeus, o princípio mítico civilizador da Grécia Antiga.

Diante dos elementos que explicitamos anteriormente, a sociedade arcaica é marcada pela influência mítica e religiosa, constituindo - se ao mesmo modelo de ordenamento dos deuses. A partir disso, iremos resolver a seguinte problemática: “Como o Direito grego foi se moldando na Antiguidade com base nas influências da mitologia?”.

Objetivando, pois, compreender o processo de constituição do Direito grego a partir da tradição mitológica, organizaremos nossas investigações em duas etapas consecutivas: como partido inicial, analisaremos a concepção de justiça dos deuses (típica das eras proto-arcaica e arcaica), no tocante à relação entre seu ordenamento no cosmo. Em sequência, examinaremos como a sociedade arcaica foi adquirindo as influências da justiça divina no seu âmbito, relacionando de que forma a religião intervém nas relações sociais dos gregos.

### Metodologia

A tipologia do trabalho tem caráter estritamente teórico, sendo articulado, portanto, a partir de pesquisas bibliográficas. Em virtude das estratégias metodológicas que foram adotadas, a primeira parte do estudo, como citado em nossos objetivos, se dedica à apresentação da concepção de justiça pelo os deuses. Para a realização desse intento, fizemos uso referencial da obra *Teogonia*, de Hesíodo (1981), obra que traduz o universo rural e aristocrático da Grécia arcaica e que mostra como o imaginário coletivo estava conformado às narrativas mítico-religiosas e suas sentenças éticas. Nesse sentido, duas obras de comentadores nos serão muito úteis: *As origens do pensamento*

grego, de Jean Pierre Vernant (2008) e *Das origens míticas do direito grego*, de Eduardo de Almeida Rufino e Emmanoel de Almeida Rufino (2018). Na segunda parte do estudo, ainda fazendo uso dos textos-base citados, com a finalidade de pensarmos como a sociedade grega foi gestando um conceito de direito de acordo com a justiça divina.

## **Resultados e discussão**

No princípio de tudo, o único ser existente era o Caos, assim, nascendo do seio do Caos veio a Terra (Gaia). A partir do Éros primordial, com a função de semear a semente da geração, a Terra sozinha, gera Urano por cissiparidade que é seu perfeito contrário. Da união dessas duas entidades nascerão as divindades primordiais que são os Titãs, Ciclopes e Hecatonquírons. A incessante postura fertilizadora sobre Terra por Urano, que a cobria sem oferecer nenhum espaço, levou Gaia a reagir a tal circunstância, elaborando um plano em que seu filho mais novo Cronos puniria o seu pai castrando - o. Com o plano realizado, o tempo deixa de ser o presente infinito e passa a ser cronológico e essa nova ordem cósmica passa a ser governada pelo grande Cronos. Porém, sua soberania é marcada pelo clamor de Urano para castigar Cronos, o que constatamos uma alusão à Justiça. Cronos juntamente com Réia tem vários filhos. Entretanto, a partir de um oráculo feito por Terra, em que um dos seus filhos seria mais forte do que ele e o destronaria, Cronos engole todos os seus filhos, menos o pequeno Zeus que fica sob os cuidados das divinas Náiadas, as escondidas do seu perverso pai.

Com o passar do tempo, Zeus forte e maduro, resolveu punir sem o uso da força os crimes cometidos por seu pai, tanto contra os seus irmãos, como também contra Urano, por ele mutilado. Após combater por deis anos divinos, contra o seu pai, Zeus vence e passa a ordenar o mundo. Ele inicia sua dominação em certa justiça, preocupado com a igualdade ao favorecer as outras divindades, em um governo ordenado e estável. Assim, tornando o Olimpo harmonioso, pois não havia um único Deus com poder ilimitado e absoluto, cada Deus tinha a relevância de manter a boa ordem entre eles. O juramento dos deuses forma a Justiça divina, chamada Thêmis. Esse juramento inicia a consciência em conjunto de um costume, ou seja, um éthos que deve ser seguido por todos, o que nos leva a constatar a noção de justiça entre os deuses. E, aos que desobedeceram a Lei da thêmis, como prescrita na Teogonia, versos 793-806, haveria punições.

A deusa Thêmis, filha de Urano e Gaia, tia de Zeus e sua segunda esposa, gera Dikê (justiça), quando a Justiça passa a produzir leis ela o fará de acordo com a lei Thêmis, que conforme a Teogonia ela é veneranda, ou seja, que deve ser venerada por todos.

Na Grécia antiga a sociedade classificada como aristocrática, proveniente da tradição micênica é marcada extremamente pela religiosidade, em que tudo está ligado com os deuses, Zeus como figura divina principal do Cosmo é venerado e horando pela civilização dos homens, em que até mesmo os reis o obedecem. Os dogmas teogônicos tem sua grande importância em divulgar a organização do cosmo, os feitos pelos os deuses e sua lei. E, com os aedos e rapsodos tinham o papel de cantar os versos das epopeias para educar o povo nos modos como deveriam tratar os seus familiares, a sociedade e os demais domínios hierárquicos. As tradições, e as suas leis, eram transmitido de forma oral, não sendo, portanto, ensinadas nas escolas, mas sob os cuidados das mulheres, amas de leite e avós. E no âmbito do governo, acreditava - se que da mesma forma com que os poetas são investidos pelas Musas na arte da poesia, os reis são investidos pelos deuses para tal função, transformando- os em reis-juizes que possam administrar a ordem geral, e detentores da dikai que são as normas da vida pública e social transmitam a justiça, portanto, os primeiros juizes são os reis, mas eles não fazem a Justiça (e suas leis), mas apenas pronunciam as fórmulas retas da mesma, a partir de uma base legal e divina.

Thêmis é o fundamento divino de todas as leis universais. Logo, essas leis vão sendo transformadas em thêmistas pelos os homens, para assim padronizar suas ações e relações, materializando a díke, justiça divina, por meio da palavra dita pelo os reis que são os senhores da palavra. Assim, o entendimento desenvolvido na sociedade grega arcaica sobre a Justiça estava fundida na mitologia das divindades olímpicas, que, não obstante, eram referenciais pelos quais se padronizavam as próprias instituições humanas. De tal modo, o *éthos* dessa sociedade acompanhava as ações dos deuses, nas narrativas teogônicas que os descreviam em todo o processo de surgimento do cosmos, até a sua definitiva organização, ordenado por Zeus. E, sem dúvida através dessas narrativas que os costumes se consolidavam.

Para a sociedade arcaica grega (séc. VIII-V a. C.), era extremamente relevante configurar o seu *ethos* civilizatório às leis dos deuses que, aliás, se manifestavam no mundo humano especialmente na figura dos reis-juizes (*basileus*), aqueles detentores de um respeito sagrado, por se ser típica dessa cultura a crença de que os deuses os legitimavam. A ordem social da sociedade arcaica se baseada num modelo aristocrático fundado, pois, em princípios religiosos. Essa ordem respeitava o *ethos* divino e tal cenário justifica sobremaneira as razões pelas quais as hierarquias era

respeitadas e preservadas. Nesse sentido, Rufino e Rufino (2018) afirmam que viesse a prestar respeito a alguém hierarquicamente superior estava honrando ao próprio Zeus, pai de todos os deuses e homens. Tudo isso exercia uma influência relevante ao imaginário “jurídico” dessa sociedade pautada pela soberania aristocrática: ensinar o respeito às hierarquias se constituía um princípio fundamental para a justa medida(uma justiça equilibrada) das relações sociais.

Sendo formada, portanto, por esses princípios religiosos, a ideia arcaica de justiça assume uma configuração prática, cuja aplicação social está fundamentada nos termos do constante equilíbrio entre os homens e o cosmo. Outro detalhe importante é que esses princípios muito retratados nas epopeias homéricas (*Ilíada* e *Odisseia*) se mostrou muito influente – enquanto legado – à configuração do imaginário ético e jurídico na sociedade grega no período clássico. Afinal, como nos lembra – por exemplo – o helenista Jean-Pierre Vernant (2008, p. 58), apesar de não dever mais sua constituição às primazias mítico-religiosas, a justiça da era clássica (especialmente em Atenas) revelou que os gregos se mantiveram bastante envolvidos pelos resquícios místicos das práticas e crenças mítico-religiosas de outrora, ao ponto dos juízes (do Tribunal de Atenas) atrelarem suas sentenças à crenças religiosas pessoais (VERNANT, 2008, p. 61).

## Conclusões

À guisa de conclusão, vimos que o direito grego foi forjado sob bases profundamente religiosas, realidade que transpassou a era arcaica e alcançou a famosa era clássica. Nesse sentido, a cultura religiosa foi tão influente na configuração do imaginário cultural grego, que além do Direito, a política também continuou fortemente marcada pelas “leis” arcaicas, motivo pelo qual algumas peças clássicas foram criadas, aliás, para a cena e a reflexão pública dos cidadãos que iam ao teatro de Atenas: *Antígona*, de Sófocles (2006), e a *Oresteia*, de Ésquilo (2004), tocavam profundamente nas vantagens e desvantagens de se orientar as dinâmicas políticas e jurídicas das cidades-estado a partir de princípios religiosos.

**Palavras-Chave:** justiça, sociedade grega, cosmo, Zeus

## Referências

ÉSKUULO.*Orestéia*. Estudo e Tradução de Jaa Torrano. São Paulo: Iluminuras/FAPESP, 2004. (3 volumes).

HESÍODO. **Teogonia**: a origem dos deuses. Trad. de Jaa Torrano. São Paulo: Massao Ohno-Roswitha Kempf Editores, 1981.

RUFINO, Eduardo de Almeida; Rufino, Emmanoel de Almeida. **Das origens míticas do direito grego**. Curitiba: Editora Appris, 2018. (No prelo).

SÓFOCLES. **Antígona**. Trad. de Donaldo Schüller. Porto Alegre: L&PM, 2006.

VERNANT, Jean-Pierre. **As origens do pensamento grego**. 17. ed. Trad. de Ísis Borges B. da Fonseca. Rio de Janeiro: Difel, 2008.

